



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 11/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS E A
EMPRESA LAR DE IDOSOS VO ADELE LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.567.169/0001-32, com sede na Avenida Jorge Lacerda, n.º 1180, Centro, Estado de Santa Catarina através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. Laércio da Cruz, inscrito no CPF sob nº XXX.985.689-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Vidal Ramos - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **LAR DE IDOSOS VO ADELE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Oscar Maluche, nº. 4, Jardim Maluche, Brusque/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 27.365.432/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Reuner Farias Sócio Administrador, inscrito no CPF nº. XXX.066.639-XX, residente no Município de Brusque – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo n.º 24/2025, Dispensa de Licitação nº. 14/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 08 de setembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - OBEJTO

2.1. Contratação de instituição para Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa acamada, conforme AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002436-19.2025.8.24.0035/SC do Ministério Público de Santa Catarina para a Secretaria de Assistência Social do município de Vidal Ramos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A contratação será no valor de R\$ 59.248,80 (cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) divididos em 12 parcelas de R\$ 4.937,40 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) mensais.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	Contratação de instituição para Serviço de Acolhimento Institucional Para Pessoa Idosa	Mês	12	4.937,40	59.248,80
TOTAL				59.248,80	

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

3.3. O valor do acolhimento por idoso é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o município se responsabiliza pelo pagamento de R\$ 4.937,40 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) mensais, e a idosa irá fazer o complemento usando (70%) do valor que recebe.

3.4. Se a idosa não vier a efetuar o pagamento, o Lar de Idosos, deverá entrar em contato com o município comunicando o ocorrido, para que o município entre em contato com a família, para que efetue o pagamento, conforme decisão, nos autos mencionado acima.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediato a assinatura desse contrato.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua data de assinatura.

4.5. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

4.6. No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e liquidação da mesma que deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: nfe@vidalramos.sc.gov.br.

5.2 E a empresa deverá enviar os dados bancários para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 14.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Atividade: 2013 – Manutenção do FMAS e seus Programas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00



CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do Termo de Homologação, de 08/09/2025, mediante utilização do índice INPC.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

11.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.3 Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do item;

11.1.5 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da Contratada e responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos itens entregues, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São deveres da CONTRATADA:



- a) Fornecer alimentação suficiente, conforme cardápio preparado por nutricionista;
- b) Fornecer alimentação de acordo com a necessidade do RESIDENTE / USUÁRIO, que deverá ser revista sempre que sua condição de saúde for alterada;
- c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;
- d) Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, caso haja situação de abandono moral ou material por parte dos familiares ou responsáveis entre outras intercorrências que afetam o bem-estar e tratamento do RESIDENTE/USUÁRIO;
- e) Oferecer acomodações apropriadas;
- f) Proporcionar cuidados de enfermagem continuada e supervisão na administração de medicamentos, conforme a necessidade do RESIDENTE / USUÁRIO;
- g) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, de acordo com a aceitação e condição clínica de cada RESIDENTE / USUÁRIO, conforme pactuado incentivando sua participação;
- h) Propiciar assistência religiosa ao RESIDENTE / USUÁRIO;
- i) Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receber do RESIDENTE / USUÁRIO e/ou CONTRATANTE;
- j) Manter arquivo de anotações com o nome do RESIDENTE / USUÁRIO e do CONTRATANTE, onde constem nomes de outros parentes, endereços completos para contato, inclusive telefones e e-mails, data e circunstâncias de eventos especiais com o RESIDENTE / USUÁRIO, sua evolução, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- k) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento do RESIDENTE / USUÁRIO;
- l) Garantir ao RESIDENTE / USUÁRIO convivência comunitária;
- m) Oferecer atendimento médico conforme disponibilizado pela CONTRATADA;
- n) Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do RESIDENTE / USUÁRIO, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei;
- o) Oferecer atendimento de moradia digna ao RESIDENTE / USUÁRIO;
- p) A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais acidentes do RESIDENTE / USUÁRIO, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia;
- q) A CONTRATADA, fica responsável por informar o CONTRATANTE, com no mínimo 07 dias de antecedência ao término dos insumos e/ou medicamentos, solicitando nova compra. A ocorrência de falta dos medicamentos e/ou insumos após o período (07 dias) da solicitação, a CONTRATADA fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte;
- r) Em caso de alteração na classificação do grau de dependência do RESIDENTE / USUÁRIO, uma segunda negociação dos valores antes estabelecidos será efetuada, informando a família o novo valor de mensalidade estipulado;

s) Se o RESIDENTE / USUÁRIO vier a necessitar de atendimento exclusivo e/ou individual, o CONTRATANTE providenciará o serviço a suas expensas ou, havendo condições por parte da CONTRATADA, contratará diretamente com ela esses serviços, cabendo ao CONTRATANTE a escolha e se responsabilizar pelas suas expensas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Será responsável pela Gestão do presente contrato a Sra. Maiara Leão Constante, e pela Fiscalização, a Sra. Isolange Boing.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 08 de setembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

Laércio da Cruz

CONTRATANTE

LAR DE IDOSOS VO ADELE LTDA

Reuner Farias

CONTRATADO

Testemunhas:

João Schmitz

CPF: XXX.875.X69-XX

Eduardo Thechrin

CPF: XXX.4X0.239-XX